



Protocolado em: PL - 117/2019 06/09/2019 15:54	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 10/Setembro/2019	Comissões: CCJL 10/09/2019
---	--	-------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O vereador que o presente subscreve, observada as disposições regimentais, vêm apresentar o presente Projeto de Lei que acresce artigo à Lei nº 5.867, de 09 de julho de 2002, que dispõe sobre a apresentação de relatórios de viagens por agentes da Administração Pública.

A Lei nº 5.867, que está em vigor, estabelece que o Prefeito e o Vice-Prefeito do Município deverão apresentar relatório de viagens à Câmara Municipal, quando esta depender de autorização legislativa, nos termos do art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, ou seja, quando o período de viagem for superior a 15 dias. No caso de Secretários Municipais, do Diretor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), e dos Presidentes do Instituto de Previdência e Assistência Municipal (IPAM), da Fundação de Assistência Social (FAS) e da Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul (CODECA), a lei estabelece a apresentação de relatório de viagem à Câmara Municipal, quando esta for para fora do Estado. O prazo previsto em lei para apresentação dos referidos relatórios é de 15 dias contados a partir do final da viagem.

O presente Projeto de Lei visa inserir artigo à Lei nº 5.867, estabelecendo que os agentes da Administração Pública como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, o Diretor do SAMAE e Presidentes da FAS, IPAM e CODECA, que viajarem em representação oficial do Município, e que não apresentarem relatórios contendo objetivos da viagem e as decisões e encaminhamentos dela resultantes, deverão obrigatoriamente ressarcir ao erário público municipal os valores referentes a diárias e despesas com transporte utilizados. Esta iniciativa tem por objetivo garantir que as viagens de representação oficial resguardem o interesse público das mesmas.

Diante ao exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei, visto a relevância da matéria.

Caxias do Sul, 6 de setembro de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.



RODRIGO BELTRÃO (Autor)

Vereador - PT



PROJETO DE LEI nº 117/2019

LEI Nº, DE, DE DE

Acresce artigo à Lei nº 5.867, de 09 de julho de 2002, que dispõe sobre apresentação de relatórios de viagens por agentes da Administração Pública.

Art. 1º Acresce o artigo 4º à Lei nº 5.867, de 09 de julho de 2002, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 4º A não apresentação de relatórios dentro do prazo previsto no artigo 3º, obrigará o agente da administração pública a ressarcir ao erário público municipal os valores referentes a diárias e despesas com transporte utilizados." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL